



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

PORTARIA Nº 005/GOFMT
PUBLICADA NO DOE DE 17.08.13

Determina o desenquadramento dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria da condição de Microempendedor Individual – MEI, por terem ultrapassado o limite de faturamento previsto no *caput* do art. 91 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011

O GERENTE DA GERÊNCIA OPERACIONAL DE FISCALIZAÇÃO DE MERCADORIAS EM TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º da Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, publicada no D.O.E. do dia 03 de março de 2013 e

Considerando o disposto no art. 105 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, que regra o desenquadramento de contribuintes na modalidade Microempendedor Individual - MEI;

Considerando, ainda, a necessidade de identificar e responsabilizar os contribuintes internos e externos que realizaram operações com mercadorias, sem observância aos critérios estabelecidos na legislação, para contribuintes enquadrados como Microempendedor Individual - MEI, sem a necessária observância ao disposto nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar o desenquadramento dos contribuintes relacionados no Anexo Único desta Portaria da condição de Microempendedor Individual – MEI, por terem ultrapassado o limite de faturamento previsto no *caput* do art. 91 da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

Art. 2º Encaminhe-se à Gerência Executiva de Arrecadação e Informações Fiscais para que promova a eficácia do cumprimento do desenquadramento dos contribuintes mencionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Os contribuintes relacionados no Anexo Único terão o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para comparecerem ao seu domicílio fiscal e prestarem as devidas explicações quanto ao valor de vendas e compras excedentes, se assim desejarem.

Art. 4º Caberá aos chefes das repartições fiscais notificarem os contribuintes relacionados no Anexo

Único que não atenderem ao disposto no art. 2º, informando acerca da possibilidade de cancelamento da inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS, nos termos do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997.

Art. 5º As Gerências Regionais, em consonância com a Gerência Operacional de Fiscalização de Estabelecimentos, deverão identificar os contribuintes que realizaram operações com mercadorias além do legalmente previsto para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI, e estabelecerem ações de fiscalização para cobrança das vendas excessivas, em conformidade com o que dispõe a legislação.

Art. 6º Em consonância à Portaria nº 053/GSER, de 28 de fevereiro de 2013, a Assessoria Técnica de Inteligência Fiscal – ATIF, ouvidas as Gerências Regionais, deverá apresentar denúncia junto ao Ministério Público Estadual, dos contribuintes que efetuaram vendas de mercadorias para contribuintes enquadrados como Microempreendedor Individual - MEI sem observarem o limite legal de compras daqueles nem o contido nos incisos IX e XI do art. 67 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Alexandre Medeiros Gambarra de Barros Moreira
Gerente da Gerência Operacional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito

1º Núcleo Regional				
BAYEUX		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
1	16.204.349-0 JADNA DE SOUZA BRITO SANTOS 05692374404	53	R\$ 88.421,00	Entr
2	16.202.133-0 JOAO GOMES DE ANDRADE 44157681487	111	R\$ 78.305,89	Entr
3	16.185.924-0 PAULO NUNES LIRA 42471923453	51	R\$ 73.338,09	Entr
ITABAIANA		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
4	16.199.955-7 CLIVSO N SHELLTON GONCALVES DA SILVEIRA 06793255495	257	R\$ 84.620,88	Entr
JOAO PESSOA		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		

5	16.144.964-6 BENEDITO SIMAO RODRIGUES	213	R\$ 87.498,84	Entrada
6	16.204.365-1 CRISTHIAN PATRICIA DA COSTA SILVA FELIX 05814656441	183	R\$ 80.670,00	Saída
7	16.176.609-9 JOSE CARLOS BENJAMIM DA SILVA 60317221434	132	R\$ 72.799,66	Entrada
8	16.210.412-0 JOSE MARIA DA CRUZ NETO 05701512444	36	R\$ 103.046,12	Saída
9	16.210.412-0 JOSE MARIA DA CRUZ NETO 05701512444	59	R\$ 72.076,98	Entrada
10	16.193.672-5 MARCELO DA COSTA SILVA 02855293405	156	R\$ 75.915,66	Entrada
11	16.202.112-7 PAULO ANDERSON DANTAS DE LIMA 06694035470	157	R\$ 76.777,04	Entrada
12	16.182.927-9 ROSANGELA DA ROCHA PEDRO 61801127700	16	R\$ 81.541,30	Entrada
13	16.209.985-1 TATIANA DA SILVA NASCIMENTO 09518892490	196	R\$ 79.763,28	Entrada
MARCAÇÃO		Quant. de NFE	Total	Parâmetro
14	16.195.014-0 JOAO CARLOS DE FARIAS AZEVEDO 03961623473	258	R\$ 80.675,52	Entrada
MARI		Quant. de NFE	Total	Parâmetro
15	16.177.380-0 DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES	84	R\$ 88.344,15	Entrada
16	16.177.380-0 DANIEL FRANCISCO DA SILVA SALES	64	R\$ 95.563,06	Saída
SANTA RITA		Quant. de NFE	Total	Parâmetro
17	16.173.847-8 ARLINDO NUNES DA SILVA FILHO 57883700430	211	R\$ 74.065,49	Entrada
18	16.204.661-8 KALINE	208	R\$ 78.040,95	Entrada

	DE LIMA SILVA 04619718440			
19	16.203.979-4 NADJA DOS SANTOS RODRIGUES TAVARES	42	R\$ 72.933,94	Entrada
20	16.208.482-0 RODRIG O FLAVIO DA SILVA MAROJA 08427386494	156	R\$ 73.151,30	Entrada
2º Núcleo Regional				
GUARABIRA		Quant.	Total	Parâmetro
		de NFE		
21	16.210.069-8 GILBERT O DOS SANTOS SIMOES DA SILVA 70137438443	107	R\$ 73.733,03	Entrada
22	16.171.659-8 JOSIMA RY SALUSTINO DA SILVA SANTOS	52	R\$ 76.984,68	Entrada
23	16.206.270-2 MICHEL E DE CARVALHO OLIVEIRA 10547764405	133	R\$ 79.385,45	Entrada
24	16.207.669-0 PAULO HENRIQUE DA SILVA 10286513412	38	R\$ 97.536,06	Entrada
SOLANEA		Quant.	Total	Parâmetro
		de NFE		
25	16.208.200-2 JOSELIT O FELIX DOS SANTOS 06381533447	106	R\$ 89.395,11	Entrada
3º Núcleo Regional				
LAGOA SECA		Quant.	Total	Parâmetro
		de NFE		
26	16.171.883-3 VALDIRA TAMAZ GONCALVES 26453435896	209	R\$ 85.822,98	Entrada
TAPEROA		Quant.	Total	Parâmetro
		de NFE		
27	16.114.993-6 FRANCI SCO REGIS BEZERRA	72	R\$ 78.018,64	Entrada
28	16.216.378-9 MANOEL FLAUCEMAR SOARES 08454171428	49	R\$ 281.311,57	Entrada
4º Núcleo Regional				
AGUA BRANCA		Quant.	Total	Parâmetro
		de NFE		
29	16.216.812-8 JUCICLE	13	R\$ 125.344,25	Entrada

	IDE ALVES DA SILVA 01258804484			
PATOS		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
30	16.029.311-1 LEONOR VILAR DA SILVA	113	R\$ 75.515,86	Entr
SANTA LUZIA		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
31	16.206.810-7 ROBERT A FIGUEIREDO MARINHO 05827067423	77	R\$ 94.841,10	Entr
SAO JOSE DE CAIANA		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
32	16.216.419-0 FRANCI SCO DE ASSIS FILHO 28819035847	47	R\$ 246.097,06	Entr
5º Núcleo Regional				
CATOLE DO ROCHA		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
33	16.202.543-2 MARIA DE FATIMA SOARES DE LIMA 14015126823	1	R\$ 140.000,00	Entr
IBIARA		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
34	16.209.382-9 ELIZENI A ALVES PACHECO MENDES 04433393410	91	R\$ 90.079,16	Entr
JERICO		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
35	16.184.300-0 FRANCI SCO PIERRY NOGUEIRA DE OLIVEIRA 09024361478	187	R\$ 78.708,98	Entr
POMBAL		Quant.	Total	Parâ
		de NFE		
36	16.181.905-2 EMANN UELLY MEDEIROS DE ALMEIDA 09431457407	31	R\$ 105.725,00	Saíd
37	16.211.756-6 EUTROP IO MAIA DE VASCONCELOS FILHO 75375575434	80	R\$ 75.417,62	Entr

